



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 062/2023

(Projeto de Lei nº 076/2023)

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS EM FILAS DE ESPERA NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA MÃES E PAIS SOLO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 076/2023, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de vagas em lista de espera em creches municipais para mães e pais solo no município de Ilha Comprida

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se mãe solo a mulher que exerce a responsabilidade integral de criação e educação de seus filhos, sem a presença ou colaboração do pai ou de outro adulto responsável. Considera-se pai solo o homem que exerce a responsabilidade integral de criação e educação de seus filhos, sem a presença ou colaboração da mãe ou de outro adulto responsável

Parágrafo único: As mães e pais solos deverão apresentar documentos que comprovem essa condição, tais como:

I. Certidão de nascimento da criança: A certidão de nascimento deve estar atualizada e conter o nome da mãe ou do pai, caso estejam registrados

II. Documento de identidade (RG ou CPF): A mãe ou pai solo precisará apresentar seu documento de identidade válido para comprovar sua própria identidade.

III. Documentos pessoais adicionais: Outros documentos pessoais podem ser solicitados para confirmar a identidade e o estado civil da pessoa, como certidão de casamento, certidão de divórcio ou declaração de união estável.

IV. Documentos relacionados à guarda ou tutela: Se a mãe ou pai solo tiver obtido a guarda ou tutela legal da criança, é necessário apresentar os documentos que comprovem essa condição, como decisões judiciais, termos de guarda, tutela ou curatela.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 3º - As creches municipais deverão reservar, em sua fila de espera, 30% (trinta por cento) das vagas para atender às mães e pais solo, observando-se os critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para fins desta lei, entende-se como critérios de seleção objetivos e transparentes a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, aqueles que considerem a vulnerabilidade socioeconômica da família, a distância entre a residência e a creche, e outros fatores que possam influenciar na necessidade de priorização das mães e pais solo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar critérios objetivos e transparentes para a seleção das mães e pais solo beneficiários da priorização de vagas em creches municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara